



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº **651**
DECISÃO : Nº PL **255/2016**
PROCESSO : Prot. **1054917/2016**
Interessado : **OI MÓVEL S/A**
Assunto : Inclusão de Responsabilidade Técnica

EMENTA. CONDICIONA a Inclusão do Responsável Técnico o Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. LUÍS PAULO WAGNER, CREA - SP nº 260806697-6, Visto 6258 PB no quadro técnico da empresa OI MOVEL S.A., nas condições apresentadas a APRESENTAÇÃO DAS ARTS COM A DEFINIÇÃO DA CARGA HORÁRIA, para que torne praticável sua participação efetiva nas atividades a serem desempenhadas.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **651** de 16 de novembro de 2016, considerando a interposição de recurso acerca da Decisão CEEE Nº 389/2016, que negou provimento ao mérito de que trata a solicitação de inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. LUÍS PAULO WAGNER, CREA-SP Nº 260806697-6, Visto 6258 PB, com atribuições dos artigos 8º e 9º da Res. 218/73 e art. 4º da Res. 359/91, ambas do Confea; Considerando a empresa OI MOVEL S.A., com CNPJ: 05.423.963/0151-43, já possui registro no Crea-PB sob nº 000342404-9; Considerando o profissional indicado como RT, Engº Eletricista e de Segurança do Trabalho LUIS PAULO WAGNER, RN nº 260806697-6, possui atribuições dos arts. 8º e 9º, da Res. 218/73 e art. 4º da Res. 359/91, todas do Confea e já responde por uma das filiais da OI MOVEL S.A. junto ao Crea-RN, com registro Nº CREA-RN Nº 000001623-5; Considerando que o profissional não faz parte do quadro societário das empresas citadas e seu vínculo se dá através de contrato de trabalho com registro na CTPS; Considerando que profissional possui endereços residenciais nas cidades de João Pessoa –PB e em Parnamirim –RN; Considerando que as cargas horárias informadas pelo profissional nas empresas são: na empresa OI MOVEL S.A. (filial RN) –08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00h, de segunda a quarta -feira, totalizando 24 horas semanais; e na empresa OI MOVEL S.A. (filial PB), das 08;00 às 12:00h e 13 às 18:00h, quinta e sexta, totalizando 18 horas semanais; Considerando que o relatório da ATEC opina pelo atendimento do pleito condicionando -o a adequação da carga horária na filial PB para possibilitar o atendimento à duas empresas; considerando que com o quadro horário apresentado pelo profissional resta claro o não atendimento ao disposto no Ato nº 2 do Crea-PB; Considerando que o processo foi instruído de acordo com o disposto no Art. 8º da Res. 336/89, Considerando que o processo foi devidamente apreciado pelo relator que após análise probatória dos autos, apresentou parecer com o seguinte teor: “.....Analisando a documentação inclusa ao presente processo e com base nas informações da Seção de Registro de Pessoa Jurídica, da Assessoria Técnica deste Conselho e da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, emitimos o seguinte parecer: Considerando que a empresa OI MOVEL S.A., estabelecida na Av. Epitácio Pessoa, 660 – Torre, João Pessoa/PB, CNPJ 05.423.963/0151-43, indicou como Responsável Técnico o Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. LUÍS PAULO WAGNER, CREA - SP nº 260806697-6, Visto 6258 PB com atribuições dos artigos 8º e 9º da Res. 218/73 e art. 4º da Res. 359/91, ambas do Confea; Considerando que a documentação apresentada atende a Resolução 336/89, do Confea e o ATO nº 02/03, deste Regional, conforme disposto no art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...); Considerando que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas e seu vínculo se dá através de contrato de trabalho com registro na CTPS; Considerando que o profissional requerente já responde por uma das filiais da OI MOVEL S.A. junto ao Crea – RN; Considerando que o profissional possui endereços residenciais nas cidades de João Pessoa – PB e em Parnamirim – RN; Considerando que a excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do Confea, prevê a DUPLA responsabilidade técnica; Considerando a necessidade do profissional indicado como RT adequar a carga horária de trabalho na filial da PB para atender a filial do RN; Considerando que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar nas DUAS empresas relacionadas de acordo com o ATO Nº 02/03 deste Regional; Considerando que as cargas horárias informadas pelo profissional nas empresas são: na empresa OI MOVEL S.A. (filial RN) – 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00h, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

*segunda a quarta-feira, totalizando 24 horas semanais; e na empresa OI MOVEL S.A. (filial PB), das 08:00 às 12:00h e 13 às 18:00h, quinta e sexta, totalizando 18 horas semanais; Considerando que a Decisão Ordinária nº 389/2016 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica deste Conselho reunida em sua Sessão Ordinária nº 311 no dia 04 de outubro de 2016 decidiu por unanimidade seguir o voto do seu relator o Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Martinho Nobre Tomaz de Souza, pelo INDEFERIMENTO do pleito, uma vez que o quadro de horário apresentado pelo profissional resta claro o não atendimento ao disposto no Ato nº 2 do Crea - PB; Considerando que a empresa protocolizou no dia 11 de outubro de 2016 neste Conselho constante às fls. 32 e 33 deste processo um pedido de reconsideração a decisão Nº 389/2016 apresentando para tanto uma declaração do profissional com a carga horária de 20hs semanais para cada empresa e diante do exposto, com base no parecer da Assessoria Técnica deste Conselho e da Decisão Ordinária nº 389/2016 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica deste Conselho, somos de parecer pelo **CONDICIONAMENTO** da Inclusão do Responsável Técnico o Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. **LUÍS PAULO WAGNER, CREA - SP nº 260806697-6, Visto 6258 PB, na empresa OI MOVEL S.A., nas condições apresentadas, a APRESENTAÇÃO DAS ARTS COM A DEFINIÇÃO DA CARGA HORÁRIA para que torne praticável sua participação efetiva nas atividades a serem desempenhadas. Este é o parecer, s.m.j João Pessoa, 16 de novembro de 2016. Engº Civil Hugo Barbosa de Paiva Júnior, Conselheiro Relator. DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidente do Conselho estando presentes os Conselheiros Regionais: Adilson Dias de Pontes, Luiz de Gonzaga Silva, Virgínia Odete Cruz Barroca, Evaldo de Almeida Fernandes, Mª Sallydelândia Sobral de Farias, Sérgio Barbosa de Almeida, Marcos Lázaro Quirino de Andrade, Antonio dos Santos Dália, Alberto de Matos Maia, Julio Saraiva Torres Filho, Edmilson Alter Campos Martins, Hugo Barbosa de Paiva Junior, Mª Aparecida Rodrigues Estrela, Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Maurício Timótheo de Souza, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Antonio Ferreira Lopes Filho, Mª Verônica de Assis Correia, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, Evelyne Emanuelle Pereira Lima, João Alberto Silveira de Souza, Aderaldo Luiz de Lima, Diego Perazzo Creazzola Campos e Iure Borges de Moura Aquino; do Suplente Walderley Mendes Diniz, substituindo regimentalmente o respectivo titular.***

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 16 de novembro de 2016

Engª Agrª **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**
Presidente